



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO**



DECRETO Nº075. De 12 de fevereiro de 2021.

**DECRETO DE PROIBIÇÃO DAS FESTAS
PÚBLICAS E PARTICULARES E EVENTOS
QE POSSAM CAUSAR AGLOMERAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, Estado do Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, ofício de Número 004/2021 do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao recomenda o Município não permitir festa de qualquer tipo sejam elas privadas ou particulares com a finalidade de restringir as aglomerações causadas, por tais eventos e com intuito de coibir a disseminação do novo CORONAVIRUS, causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam eminentemente proibidas qualquer festa pública ou particular no âmbito do território do Município de Olho d'Água do Casado seguindo as recomendações do Ministério Público do Estado de Alagoas e o Decreto do Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica proibido o uso de carro com sons ligados em praças públicas ou logradouros da Cidade de Olho d'Água do Casado.

Art.3º Ficam proibido qualquer tipo de festa seja locais Públicos ou Particulares, que esteja gerando aglomerações acima de 10 (dez) pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

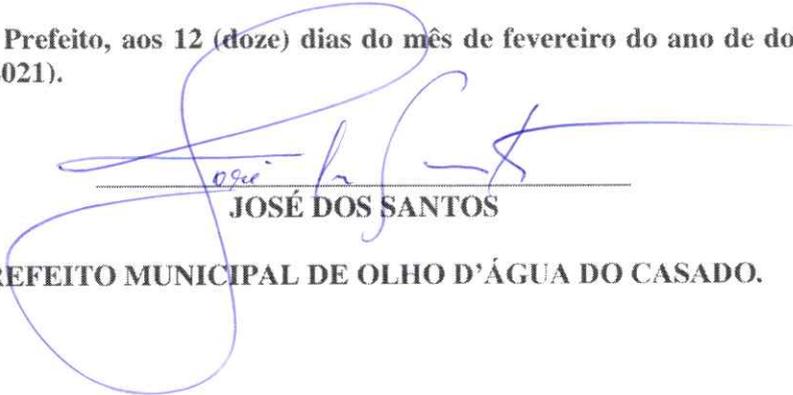
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



Gabinete do Prefeito, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).



JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO.